

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ‘SELO 100% POÇOS DE CALDAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus que transformou drasticamente a rotina e a vida de todas as pessoas com a quarentena global, o isolamento e o distanciamento social, recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para evitar a propagação da doença;

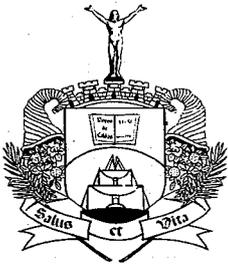
CONSIDERANDO que no Brasil, a exemplo de outros países, mantiveram-se abertos apenas os serviços categorizados como essenciais, desde a segunda quinzena de março de 2020, com flexibilização gradual, visando assegurar a saúde e a segurança sanitária da população, o que impactou significativamente a economia brasileira;

CONSIDERANDO que mesmo em meio ao aumento exponencial de casos e óbitos no país, Poços de Caldas manteve baixos índices de contaminação e internação até o presente momento, pois fechou suas fronteiras e restringiu a entrada de pessoas de fora do município;

CONSIDERANDO que, devido aos bons indicadores, houve a reabertura gradual e com horários reduzidos do comércio na cidade, no dia 1º de maio, o que se mantém presente até o momento, tudo em conformidade com as normativas pertinentes e diretrizes técnico-sanitárias emanadas pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Econômica elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, motivado pela crise decorrente da pandemia do novo coronavírus, composto de quatro eixos principais (Comércio, Indústria, Agronegócio e Turismo), que estabelece várias ações de curto, médio e longo prazo para o Município, na tentativa de minimizar os danos;

CONSIDERANDO que uma das ações estabelecidas no Plano de Retomada Econômica é a criação do selo municipal denominado 100% POÇOS DE CALDAS, que terá a função de identificar e fortalecer as marcas e produtos poços-caldenses, estimulando o comércio desses produtos dentro e fora da cidade, observadas todas as normativas, protocolos e leis sanitárias; e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 - fl. 02/05 /

CONSIDERANDO, ainda, a legitimidade e competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para propor medidas de fomento à economia local, a rigor dos artigos 38 e seguintes da Lei Complementar nº 100, de 31 de dezembro de 2008;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

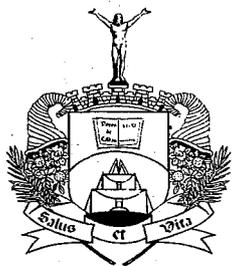
Art. 1º Fica instituído o “Selo 100% Poços de Caldas”, a ser concedido pelo Poder Público às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no território do Município que produzam produtos de gênero alimentício, podendo se estender a produtos de outros gêneros, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, desde que produzidos no âmbito municipal.

Parágrafo único. Poderão aderir ao selo as pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem os produtos autorizados, que estejam situadas no Município e preencham os requisitos deste Decreto e demais normativas expedidas pela SMDET.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º “O Selo 100% Poços de Caldas” tem por objetivo fomentar a economia, integrando comércio e cadeia produtiva, desde o agronegócio, de tudo que é produzido no município de Poços de Caldas, incentivando a comercialização de produtos *in natura*, semiprocessados, processados, industrializados e artesanais, entre o produtor e o comércio, para revenda ou na elaboração de produtos alimentícios e demais gêneros, a serem divulgados mediante portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 - fl. 03/05 /

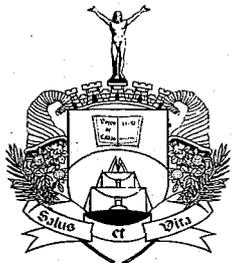
Art. 3º Os candidatos interessados em receber o selo deverão apresentar requerimento conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- II- certidão de Regularidade Fiscal junto à Prefeitura Municipal;
- III- contrato social, se empresa;
- IV- documentos pessoais;
- V- declaração de inexistência de qualquer infração junto à Municipalidade.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ainda:

- I- comprovar, através de notas fiscais ou contratos de compra e venda, que o fornecedor e comprador estão localizados na cidade de Poços de Caldas;
- II- comprovar através da relação completa de fornecedores o quantitativo de quais destes são de Poços de Caldas;
- III- estar em dia com as exigências sanitárias do órgão regulamentador responsável;
- IV- possuir protocolo sanitário para combate ao coronavírus:
 - a) possuir alvará de licença emitido pelo Município de Poços de Caldas;
 - b) possuir alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária.
- V- para produtores rurais e pecuaristas:
 - a) licença ambiental fornecida pelo órgão competente;
 - b) possuir o Cartão de Inscrição do Produtor Rural pelo Estado de Minas e/ou a DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) certificados pela EMATER-MG;
 - c) coordenadas geográficas da propriedade que comprovem sua localização dentro do município de Poços de Caldas.
- VI- para processadores de alimentos de origem animal:
 - a) licença ambiental fornecida pelo órgão competente;
 - b) alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária;
 - c) possuir a licença do SIM/POA-POÇOS ou os selos de inspeções estaduais ou federais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para fins deste artigo:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 - fl. 04/05 /

- I- receber, avaliar as inscrições e conceder o selo;
- II- acompanhar o andamento do processo de concessão do selo;
- III- definir as formas de análise do funcionamento dos inscritos, através de visitas no local e procedimento de avaliação para a concessão do Selo;
- IV- acompanhar o desempenho das atividades dos estabelecimentos contemplados;
- V- coordenar e acompanhar as edições anuais do selo.

§ 1º A avaliação será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da análise documental e/ou visitas às instalações da sede e/ou unidade do interessado.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho poderá solicitar informações adicionais caso tenha dúvidas em relação ao atendimento das normas deste regulamento por parte dos interessados na obtenção do selo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O deferimento da concessão do selo proporcionará ao interessado aprovado o direito ao seu uso publicitário.

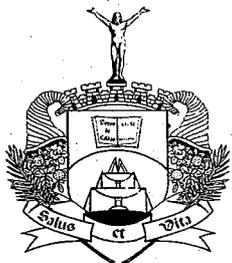
Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo interessado, ou a critério da SMDET, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 7º O requerimento para a obtenção do selo se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Município impor qualquer exigência neste sentido.

Parágrafo único. A adesão ao selo não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "Alvarás de Funcionamento", nem implicará em isenção de tributos municipais.

Art. 8º O uso do selo sem a devida autorização da SMDET importará na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º Incorrerá nas mesmas sanções a empresa que falsificar ou adulterar o selo, sem prejuízo das penas previstas em Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 - fl. 05/05 /

§ 2º Ocorrendo qualquer das infrações citadas neste artigo, a Administração Pública dará publicidade aos fatos, através dos meios de comunicação, para garantia do direito de informação do cidadão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

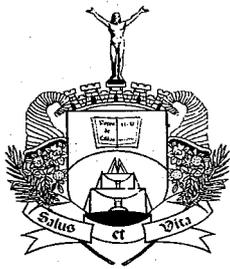
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 509, de 17/08/2020.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.406 /

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELO 100% POÇOS DE CALDAS

As inscrições serão feitas através de um formulário online com preenchimento de informações e anexo da documentação exigida para comprovação.

Ao

Selo 100% POÇOS DE CALDAS

O abaixo-assinado _____
_____, empresa ou propriedade rural _____
_____, localizado à Rua/Av. _____
_____, nº _____, Complemento _____,
Bairro _____, CEP _____,
Telefone () _____, no município de Poços de Caldas/MG,
que exerce a atividade de _____,
inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____,
inscrição municipal nº _____,
vem requerer, com base no Decreto nº 13.406/2020, na Legislação Municipal,
Estadual e Federal vigentes:

Documento Solicitado

Especificação do serviço

Selo 100% POÇOS

Inicial

Renovação

2a Via

Nestes termos, peço deferimento.

Poços de Caldas, _____, _____ de 2020.

Assinatura do Requerente